

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – CIE – Genebra

PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN n° 0424/2017

PARECER DO RELATOR N° 97/2020.

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES

ASSUNTO: APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO VII CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM PEDIÁTRICA E NEONATAL, SÃO PAULO, ANO 2017.

Solicitação Patrocínio / Valor R\$ 446.959,00 /Evento do Setor Hospitalar / VIII Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal / Realizado pela Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras/ Obediência à Decisão Cofen 120/2009/ Participação DO COFEN na Mesa de Abertura/ Logomarca do material de divulgação/ Divulgação de material publicitário/ Aprovado 25% do valor pedido (R\$ 111.739,75)/ Prestação de contas/ Aprovada com Ressalvas

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se do PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN N° 424/2019 (2 volumes, 360 folhas) cujo objeto a ser apreciado neste parecer versa sobre a prestação de contas de patrocínio pela Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras no valor de R\$ 111.739,75 (cento e onze mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) para realização do VII Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal, ocorrido no período de 30/09 a 02/10/2017, na cidade de São Paulo - SP.

A concessão do valor de 25% do total pretendido pela requerente foi aprovada por ocasião da 491ª reunião ordinária de plenário, e após a tramitação do processo internamente, com juntadas de documentos exigidos pelos departamentos/setores técnicos do Cofen, o repasse foi efetivado na data de 28/09/2017.

Realizado o evento, foi acostada aos autos a prestação de contas do recurso recebido, logo em seguida ao relatório da gestora do contrato, quando esta apontou que apesar da indisponibilidade de duas inscrições gratuitas aos Conselhos Regionais, conforme previsto no parecer de Conselheiro que subsidiou a deliberação do Plenário, não houve comprometimento “negativo” do evento.

Após manifestações dos departamentos/setores de controle interno da Autarquia relativo à matéria, no ano de 2019 este Conselheiro foi designado para emitir parecer acerca da prestação de contas apresentada pela beneficiada.

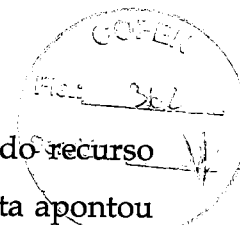

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

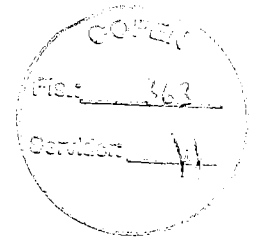
No dia 21/11/2017 a gestora do contrato em análise apresentou relatório técnico acerca da execução do objeto de patrocínio concluindo que a “concessão do patrocínio cumpriu seus objetivos, devendo a controladoria geral fazer a devida análise após a juntada da prestação de contas”. Em ato contínuo, fls. 192-306, a Sociedade de Enfermeiros Pediatras, entidade patrocinada, fez junta da prestação de contas exigida, a qual passou a ser analisada pelos departamentos/setores de controle do Cofen.

Em sua manifestação inicial referente a obrigatoriedade do ente privado em licitar conforme determina a lei nº 8.666/93, fls. 307-310, o chefe da divisão de licitação e contratos afirma que a exigência de licitar não sujeita aquele ente, sendo uma exigência exclusiva ao ente público.

Ao seu tempo, a divisão de auditoria interna, fls. 311-319, apontou a necessidade da patrocinada em apresentar comprovantes de pagamentos ou confirmação de recebimento de valores pelo fornecedor ou prestador de serviço e a relação discriminada de todas as despesas realizadas com o dinheiro repassado.

As fls. 335-348, a patrocinada apresenta justificativa em relação aos apontamentos feitos pela auditoria do Cofen, anexando documentos probatórios. Em sua análise, a divisão aponta ainda pela necessidade de apresentação de recibo ou comprovante de despesa realizada junto a empresa HM hotéis e Turismo, no valor de R\$ 2.617,00 (dois mil, seiscientos e dezessete mil), o que foi atendido pela requerente patrocinada.





CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – CIE – Genebra

Diante da comprovação a divisão opinou, fls. 357, pela aprovação da prestação contas com ressalvas, no que foi acompanhado pela controladoria geral do Cofen, referendando-se assim o contrato de patrocínio nº 57/2017 realizado entre o Conselho Federal de Enfermagem e a Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras – SOBEP, no valor de R\$ 111.739,75 (cento e onze mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

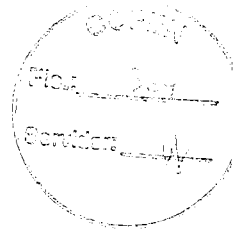
3. DA CONCLUSÃO

Diante do analisado nos autos do processo em exame, entendemos que a prestação de contas apresentada pela sociedade de enfermagem patrocinada deve ser aprovada com ressalvas, pelas razões apontadas nos documentos técnicos produzidos pelos departamentos/setores técnicos de controle do Cofen.

Este é o nosso parecer, S. M.J.

Belém, 08 de Setembro de 2020.

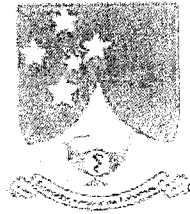

DR. ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Relator



Referências.

1. Cofen. Processo Administrativo 424/2017. Fls. 01-360. Brasília. 2020
2. <http://www.cofen.gov.br>

A handwritten signature or mark located at the bottom center of the page. It consists of a single, fluid, cursive stroke that starts with a small loop and ends with a horizontal line.



COFEN
Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021

DESPACHO
15ª Reunião Extraordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 424/2017

Apreciado na 15ª Reunião Extraordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 97/2020, que a Prestação de Contas apresentada pela sociedade de enfermagem patrocinada dever aprovada com ressalvas, pelas razões apontadas nos documentos técnicos produzidos pelos departamentos/setores técnicos de controle do Cofen.

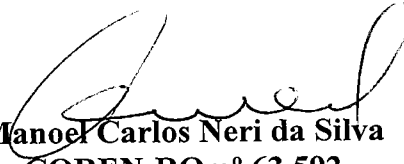
Junte-se Extrato de Ata.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para que seja oficiada a Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras - SOBEP, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.


Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2020.


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº 63.592
Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:

Brasília/DF, 17/09/2020 às 09h32

Secretaria Geral COFEN



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



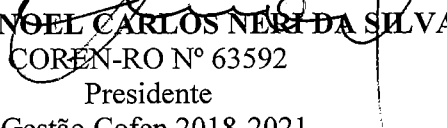
EXTRATO DE ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN

REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020

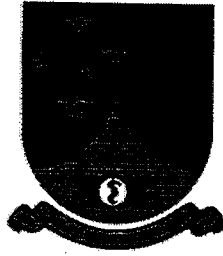
GESTÃO 2018 – 2021

14ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SDR
Resolução Cofen nº 638/2020

1 Ao décimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às 14h10min., em
2 conformidade com a Resolução Cofen nº 638/2020, reuniram-se, por meio de
3 videoconferência, os Conselheiros Federais do Cofen. Compareceram, ao início da reunião, na
4 sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –
5 Asa Norte – Brasília – DF, os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Nadia Mattos Ramalho –
6 Vice-Presidente, Sr. Antônio Marcos Freire Gomes - Primeiro-Secretário em exercício e Sr.
7 Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro. Por meio de ambiente virtual, também
8 estiveram presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Sra. Maria Luísa
9 de Castro Almeida - Segunda-Secretária em exercício, Sr. Gilvan Brolini e Sr. Lauro César
10 de Moraes; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr.
11 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosângela Gomes
12 Schneider, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro e Sra. Waldenira Santos Fonseca. Sra. Nadia Mattos
13 Ramalho preside a mesa ao início da reunião. **Item 01:** [...]. **Item 06:** RESIDUAL DE
14 REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE PLENÁRIO. [...]. **6.3 PARECERES DE**
15 **CONSELHEIROS FEDERAIS.** [...]. **6.3.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2017 -**
16 **OE 02. APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO VII CONGRESSO**
17 **BRASILEIRO DE ENFERMAGEM PEDIOMÉTRICA E NEONATAL SP.** Sr. Antônio
18 Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 097/2020, no qual conclui pelo
19 entendimento de que a prestação de contas apresentada pela sociedade de enfermagem
20 patrocinada deve ser aprovada com ressalvas, pelas razões apontadas nos documentos
21 técnicos produzidos pelos departamentos/setores técnicos de controle do Cofen. Sr. Manoel
22 Carlos Neri da Silva se ausenta do Plenário. Sra. Nadia Mattos Ramalho preside a mesa. Posta
23 a matéria em discussão, não há inscritos. Em votação, não havendo manifestação em
24 contrário, por 8 (oito) votos, a prestação de contas do Contrato de Patrocínio nº 57/2017,
25 referente a realização do VII Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal, é
26 aprovada com ressalvas, conforme o Parecer de Conselheiro nº 097/2020. [...]. Tendo sido a
27 reunião realizada em ambiente virtual, a matéria foi deliberada em Mesa presidida pela Vice-
28 Presidente – Nadia Mattos Ramalho, no dia 15 de setembro de 2020, e nada mais tendo sido
29 tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:


MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente
Gestão Cofen 2018-2021


ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
COREN-PA Nº 56302
Primeiro-Secretário em Exercício
Gestão Cofen 2018-2021



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 1547/2020 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0424/2017

Brasília, 17 de setembro de 2020.

À Senhora
Dra. Myriam Mandetta
Presidente da SOBEP
Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras
Rua Napoleão de Barros 275 - Villa Clementino
CEP: 04024-000/São Paulo
sobep@sobep.org.br
mpettengill@unifesp.br
aline.belela@unifesp.br

Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe para conhecimento, cópia do Parecer de Conselheiro Federal nº 097/2020, apreciado na 15ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen, que **aprova com ressalvas** a Prestação de Contas relativa ao Contrato de Patrocínio nº 057/2017, celebrado para realização do VII Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Memorando Controladoria nº 243/2019, Parecer Cofen AUD nº 38/2019-Prestação de Contas-Patrocínio, Parecer Técnico de Conselheiro nº 097/2020.

OFÍCIO COFEN Nº 1547/2020

Secretaria Geral Cofen <secretaria@cofen.gov.br>

Qui, 17/09/2020 16:39

Para: sobep@sobep.org.br <sobep@sobep.org.br>; mpettengill@unifesp.br <mpettengill@unifesp.br>
aline.belela@unifesp.br <aline.belela@unifesp.br>

Cco: José Ávila de Paula Júnior <jose.junior@cofen.gov.br>



📎 1 anexos (2 MB)

OF. 1547-2020.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 1547/2020.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

GEORGEANNE SENA

Aux. Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

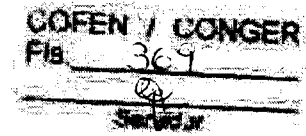
Tel.: (61)3329-5800 ramais 5900/5909

Cel. (61) 99608.5554





Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

Brasília, 18 de setembro de 2020

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 359/368 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral - COFEN

SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.736-550
Tel/ Fax.: 61 3329-5800
www.portalcofen.gov.br
cofen@cofen.com.br

*Recebido em 18/09/2020
Alexia Anta*



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo intitulado “APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO VII CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM PEDIOMÉTRICA E NEONATAL SP”.

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentado, pela Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras (SOPEB), a prestação de contas do Patrocínio e que tal prestação de contas foi considerada “regular com ressalvas” (fl. 365). Considerando a comunicação a SOPEB (fls. 367) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 15ª REP, 14ª Reunião de Plenário do Cofen por Sistema de Deliberação Remota - SRD (fl. 366) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0424/2017 contendo 2 (dois) volumes, com folhas numeradas de 1 a 370.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2020.

Pablo Silvestre

Leziel Alves Lopes
Chefe da Divisão de Auditoria
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior
Chefe da DETEC